REGULAMENTO DO BRADESCO BRIDGE CONSÓRCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 70.015.363/0001-86

REGULAMENTO DO BRADESCO BRIDGE CONSÓRCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO")

Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO I – DO FUNDO, DO PÚBLICO-ALVO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios, de única classe, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução nº 2.907 do CMN, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução CVM nº 175, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O funcionamento do Fundo terá início na Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado a qualquer momento por deliberação da Assembleia Geral. O prazo de duração de cada Subclasse e/ou Série de Cotas, bem como as respectivas Datas de Pagamento e Data de Resgate, serão definidos no respectivo Suplemento.

1.3. Poderão ser titulares de Cotas de emissão do Fundo exclusivamente Investidores Profissionais.

1.4. O Fundo poderá emitir Séries e/ou Subclasses de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.

1.5. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de suas Cotas.

1.6. A responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, perante os Cotistas do Fundo e entre si, está limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade.

1.7. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe é classificada como Multicarteira Financeiro, conforme artigo 36, Seção II, Capítulo VII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pelas legislações e regulamentação vigentes e neste Regulamento.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo manterá uma carteira composta por Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação e regulamentação vigentes e neste Regulamento.

3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.13 e no Capítulo IV, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, os limites e restrições da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo previstos neste Capítulo III serão avaliados diariamente pelo Gestor com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, devendo o Fundo, caso sejam ultrapassados tais limites ou desrespeitadas tais restrições, conforme o caso, abster-se de adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de forma a cumprir tais limites e respeitar tais restrições.

3.3. Os Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pelo Fundo consistirão em direitos creditórios decorrentes da titularidade de Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento, cedidas ao Fundo pela Cedente, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento nas respectivas Datas de Aquisição pelo Fundo, observado o disposto no Capítulo IV. Posteriormente à aquisição, as Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento poderão ser reativadas, conforme o disposto na Cláusula 3.4.6.

3.4. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios originados e/ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor ou por partes a elas relacionadas, inclusive a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., nos termos do artigo 42, § 1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, considerando que (i) a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Cláusula 1.3; e (ii) o Custodiante e a entidade registradora, se houver, não são partes relacionadas ao originador ou ao cedente dos Direitos Creditórios.

3.4.1. Os Direitos Creditórios serão individualmente representados pela titularidade de Cotas de Grupo de Consórcio que sejam numericamente identificadas, relativas a Grupos de Consórcio que sejam numericamente identificados e sejam administrados pela Administradora de Grupo de Consórcio.

3.4.2. Os Direitos Creditórios deverão contar com documentação que evidencie e comprove a sua existência, validade e possibilidade de execução, os quais serão eletronicamente armazenados, conforme aplicável, pelo Custodiante ou terceiro por este contratado, nos termos deste Regulamento. A formalização, comprovação de existência e definição das características dos Direitos Creditórios estarão consubstanciadas nos Documentos Representativos do Crédito.

3.4.3. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo mediante cessões a serem formalizadas pela Cedente em favor do Fundo, a cada tranche de aquisição, por meio de Termos de Cessão celebrados nos termos do Contrato de Cessão, sendo utilizada, assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou outro meio de

comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 ("Assinatura Digital").

3.4.4. A aquisição dos Direitos Creditórios será deliberada exclusivamente pelo Gestor e formalizada pela Classe, representada pelo Gestor. O Consultor Especializado, ou qualquer pessoa jurídica que venha a substituí-lo, prestará apoio operacional à análise, à seleção e à formalização das aquisições e poderá atuar como mandatário da Classe na operacionalização do fluxo de cessão, nos termos do Contrato de Consultoria, sem poderes para determinar a aquisição de Direitos Creditórios de forma autônoma. A atuação do Consultor Especializado não afasta a responsabilidade do Gestor no exercício das atividades sob sua competência, que supervisionará os atos praticados pelo Consultor Especializado.

3.4.5. Após a assinatura de cada Termo de Cessão e previamente ao pagamento do respectivo Preço de Aquisição, a Administradora de Grupo de Consórcio transferirá a titularidade de tal Cota de Grupo de Consórcio ao Fundo, mediante o recebimento das informações cadastrais que forem necessárias para que os pagamentos de todos os valores decorrentes da titularidade das Cotas de Grupo de Consórcio sejam feitos na(s) conta(s) de titularidade do Fundo. O pagamento do Preço de Aquisição somente será realizado após a comprovação da transferência da titularidade das Cotas de Grupo de Consórcio ao Fundo.

3.4.6. Após a aquisição das Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento, o Fundo, poderá, a critério do Gestor e observada a política de investimento prevista neste Regulamento: (i) requerer à Administradora de Grupo de Consórcio a reativação de tais Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento, mediante o pagamento dos valores exigidos nos termos do respectivo contrato de participação em Grupo de Consórcio, passando tais cotas a serem consideradas Cotas de Grupo de Consórcio Contemplação; (ii) efetuar o pagamento das contribuições vincendas relativas às Cotas de Grupo de Consórcio Contemplação; e (iii) ofertar lances, livres e/ou embutidos, com vistas à contemplação das Cotas de Grupo de Consórcio Contemplação ("Operações de Reativação").

3.4.6.1. Com a contemplação, o Fundo será titular do crédito decorrente da respectiva Cota de Grupo de Consórcio Contemplação, mas não deverá utilizá-lo para a aquisição do bem ou serviço de referência do Grupo de Consórcio. A monetização de créditos decorrentes da titularidade de Cota de Grupo de Consórcio Contemplação deve ocorrer exclusivamente por meio do seu recebimento em espécie, nos termos do artigo 15, § 2º, da Resolução BCB nº 285.

3.4.7. A Administradora de Grupo de Consórcio atuará exclusivamente no exercício das atribuições inerentes à administração dos respectivos Grupos de Consórcio, nos termos da Lei nº 11.795/2008 e da Resolução BCB nº 285, sendo vedado que atue como representante, mandatária ou prestadora de serviços do Fundo, inclusive na representação perante os Grupos de Consórcio, na negociação de readmissões, no pagamento de contribuições e na oferta de lances. O disposto nesta Cláusula não prejudica a cooperação da Administradora de Grupo de Consórcio na atualização cadastral e no registro da titularidade das Cotas de Grupo de Consórcio em nome do Fundo.

3.5. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("Parcela Mínima de Direitos Creditórios"). Tal período poderá ser prorrogado, e ou alterado tendo em vista alterações regulatórias e legais, desde que a Administradora, com base em justificativa técnica e documentação fornecidas pelo Gestor, apresente motivos que justifiquem tal prorrogação.

3.6. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da propriedade para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

3.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão cedidos ao Fundo sem coobrigação da Cedente no que se refere à solvência dos Grupos de Consórcio, na qualidade de Devedores. Não obstante, a Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e/ou do Gestor qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.7.1. A cessão de cada Direito Creditório será resolvida de pleno direito caso se verifique (i) sua inexistência, nulidade ou ineficácia; (ii) que a Cedente não era seu legítimo titular ou que havia ônus ou direito de terceiro sobre ele na Data de Aquisição; ou (iii) que a respectiva Cota de Grupo de Consórcio já havia sido contemplada ou restituída antes da Data de Aquisição ("Eventos de Resolução de Cessão"). Nesses casos, a Cedente deverá restituir ao Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação, valor equivalente ao Montante Mínimo para Alienação do respectivo Direito Creditório, definido na cláusula 3.9 abaixo, calculado na data da efetiva restituição, deduzidos os valores eventualmente recebidos pelo Fundo decorrentes do respectivo Direito Creditório, nos termos do Contrato de Cessão.

3.8. A Administradora, o Gestor e o Custodiante não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.8.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo

3.9. É vedada a alienação, a terceiros, de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, sejam relativos a Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento ou a Cotas de Grupo de Consórcio Contemplação, ressalvadas exclusivamente as seguintes hipóteses (i) a restituição do Direito Creditório à Cedente em razão de Evento de Resolução de Cessão ou de sua recompra pela Cedente; (ii) a aquisição obrigatória pelo Consultor Especializado, nos termos do Contrato de Consultoria; e (iii) as operações de substituição com a Cedente previstas na Cláusula 3.11. Nestas hipóteses, o valor a ser recebido pelo Fundo pela respectiva Cota de Grupo de Consórcio

deverá ser equivalente, no mínimo, ao Preço de Aquisição, somado das contribuições relativas a tal Cota de Grupo de Consórcio até o momento de sua alienação e da taxa de transferência paga à Administradora de Grupo de Consórcio à época da aquisição da Cota de Grupo de Consórcio, corrigido pela respectiva Taxa de Cessão Anualizada até a data da alienação ("Montante Mínimo para Alienação").

3.9.1. Montante Mínimo para Alienação. O Montante Mínimo para Alienação será equivalente ao resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$Montante\ Mínimo\ para\ Alienação = PCA\ x\ (1 + TCA)^{(\frac{QDU}{252})} + \sum_{i=1}^{N} CRi\ x\ (1 + TCA)^{(\frac{QDUCRi}{252})}$$

Sendo:
PCA = PA + TT
PA = Preço de Aquisição.
TCA = Taxa de Cessão Anualizada.
QDU = Quantidade de Dias Úteis: quantidade de Dias Úteis entre a (i) Data de Aquisição e Pagamento da respectiva Cota de Grupo de Consórcio; e (ii) data esperada para resgate do Valor do Crédito.
N = número de contribuições realizadas após a Data de Aquisição e Pagamento de tal Cota de Grupo de Consórcio até a data de alienação da respectiva Cota de Grupo de Consórcio.

CR_i = *i*-ésima contribuição relativa à respectiva Cota de Grupo de Consórcio realizada após a Data de Aquisição e Pagamento de tal Cota de Grupo de Consórcio até a data de alienação da respectiva Cota de Grupo de Consórcio a terceiros, inclusive valores pagos a título de regularização, lances e taxas de readmissão.
$QDUCR_i$ = quantidade de Dias Úteis entre a (i) data de realização da *i*-ésima contribuição; e (ii) data de avaliação da fórmula em questão.
TT = Taxa de Transferência: taxa de transferência paga à Administradora de Grupo de Consórcio para fins da aquisição da respectiva Cota de Grupo de Consórcio.

3.10. O Fundo pode, ainda, realizar operações de substituição de Direitos Creditórios integrantes da sua carteira. O Fundo deverá observar em referidas operações de substituição (i) os Critérios de Elegibilidade e Limites de Concentração e (ii) o Montante Mínimo para Alienação dos Direitos Creditórios substituídos. A data de conclusão de cada operação de substituição pelo Fundo será considerada a Data de Aquisição de tais Direitos Creditórios.

3.11. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) Títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) Certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa emitidos por Instituições Autorizadas, limitada a aplicação em títulos de cada instituição financeira em 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(iii) operações compromissadas, desde que tenham como lastro exclusivamente títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(iv) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente nos ativos indicados nas alíneas (i) e (ii) acima; e

(v) em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Gestor ou por partes a elas relacionadas, que atendam ao disposto no item (iv) acima, para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo, conforme admitido pela Resolução CVM 175.

3.11.1. Desde que observada a alocação da Parcela Mínima de Direitos Creditórios prevista na Cláusula 3.5, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados na Cláusula 3.11.

3.11.2. O prazo médio dos Ativos Financeiros indicados na Cláusula 3.11, integrantes da carteira do Fundo, não deverá ser superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

3.12. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, em cada Data de Aquisição, considerados proforma inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, deverão ser observados os seguintes limites de concentração ("Limites de Concentração"):

(i) a soma do volume, em reais, dos Direitos Creditórios de um mesmo devedor poderá representar a totalidade do Patrimônio Líquido, considerando o público-alvo do Fundo

3.13. É vedado ao Fundo:

(i) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção da carteira (hedge) contra variação de taxas de juros;

(ii) realizar operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; e

(iii) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

3.14. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

3.15. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo XVIII deste Regulamento. O Investidor, antes de

adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.16. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Consultor Especializado e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III, todo e qualquer Direito Creditório Elegível a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, em cada Data de Aquisição, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pelo Gestor previamente à sua cessão ao Fundo:

(i) deverão ser representados por Cotas de Grupos de Consórcio Cancelamento emitidas pela Administradora de Grupo de Consórcio, sem prejuízo da possibilidade de posterior Operação de Reativação, a critério do Gestor;

(ii) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional; e

(iii) a Taxa Interna de Retorno média ponderada da carteira de Direitos Creditórios, calculada conforme a metodologia de precificação adotada pela Gestora, a partir do fluxo de caixa esperado das Cotas do Grupo de Consórcio, proforma após a respectiva aquisição e considerando os valores a serem desembolsados em Operações de Reativação, deverá ser igual ou superior a taxa DI acrescida do spread de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) ("Taxa Mínima de Cessão").

4.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, o Fundo e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, o Gestor, o Custodiante e/ou a Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem motivou a perda do Critério de Elegibilidade.

4.3. Pela aquisição de cada Direito Creditório Elegível, nos termos e prazos previstos no respectivo Termo de Cessão, o Fundo pagará à Cedente determinado valor certo e ajustado em moeda corrente nacional ("Preço de Aquisição"), observado o disposto na Cláusula 3.4.5 deste Regulamento.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados em conformidade com os processos de originação que observem, no mínimo, as diretrizes aprovadas pelo Gestor e aquelas especificadas no Processo de Originação dos Direitos Creditórios constante do Anexo II deste Regulamento.

5.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devem ser registrados sob a titularidade do Fundo na Administradora de Grupo de Consórcio dos respectivos Grupos de

Consórcio, e tal registro deve ser evidenciado por extratos emitidos pela Administradora de Grupo de Consórcio.

CAPÍTULO VI – DOS PAGAMENTOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. Nos termos da política de cobrança constante do Anexo III ao presente Regulamento, a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo será realizada pelo Custodiante. O recebimento ordinário dos pagamentos dos Direitos Creditórios será efetuado mediante depósito na conta de titularidade do Fundo. O pagamento dos valores devidos será providenciado pela Administradora de Grupo de Consórcio, em nome dos Grupos de Consórcio.

6.2. Sem prejuízo das atribuições e obrigações do Custodiante nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos demais contratos do qual faça parte ou seja interveniente anuente, o Custodiante será responsável por (i) acompanhar os pagamentos recebidos da Administradora de Grupo de Consórcio nas contas de titularidade do Fundo; e (ii) efetivar, a partir da conta de titularidade do Fundo e mediante prévio requerimento do Gestor, os pagamentos devidos aos Grupos de Consórcio relativos às Cotas de Grupo de Consórcio, inclusive contribuições, regularizações e pagamento dos lances, com base nos boletos disponibilizados pelo Consultor Especializado.

6.3. Nos termos da política de cobrança constante do Anexo III ao presente Regulamento, a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Vencidos será realizada pelo Consultor Especializado.

6.3.1. A cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Vencidos será feita pelo Consultor Especializado e/ou por prestadores de serviços de cobrança contratados pelo Fundo, de forma amigável e/ou judicial, sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos lastreados nas Cotas de Grupos de Consórcio, com a máxima diligência, agindo da mesma forma como age para receber os seus próprios créditos, observados os prazos e procedimentos descritos no Anexo III. Em caso de cobrança judicial, o Fundo deverá outorgar procuração *ad judicia* em favor de advogados indicados pelo Consultor Especializado e aprovados pelo Gestor.

6.4. Todas as taxas e despesas necessárias para a salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Vencidos e outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo ou, nos termos deste Capítulo VI, dos Cotistas do Fundo, não estando o Gestor, a Administradora e/ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de Direitos Creditórios Vencidos e outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

6.5. O Gestor, a Administradora e/ou o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face

de Devedores ou terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou, nos termos deste Capítulo VI, diretamente pelos Cotistas do Fundo.

6.5.1. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Vencidos e dos outros Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos cotistas do Fundo em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas.

6.5.2. Observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo caso este não disponha de recursos suficientes para custeá-la, inclusive para fazer frente a eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. Nessa hipótese, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a emissão de novas Cotas para essa finalidade, cuja subscrição será facultativa, não estando os Cotistas obrigados a realizar aportes adicionais, em razão da limitação de sua responsabilidade ao valor de suas Cotas já subscritas. A Administradora, o Gestor e/ou o Custodiante e/ou seus administradores e empregados não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas por insuficiência de recursos.

CAPÍTULO VII – DAS COTAS E DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

7.1. Características Gerais:

7.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração de cada Série ou Subclasse, conforme previsto no respectivo Suplemento, ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma Série terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

7.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares junto ao escriturador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

7.1.3. O Fundo possui uma única classe de cotas, que se divide nas seguintes subclasses de cotas: (a) Subclasse de Cotas Seniores; (b) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e (c) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas características diferenciadoras encontram-se descritas, respectivamente, nos Apêndices I, II e III ao presente Regulamento.

7.1.3.1. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores, a meta de remuneração sênior estabelecida no Suplemento referente às Cotas Seniores ("Meta de Remuneração Sênior").

7.1.3.1.1. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior às Metas de Remuneração Sênior, que representarão o respectivo limite máximo de remuneração possível para elas.

7.1.3.1.2. A Meta de Remuneração Sênior não representa e nem deve ser considerada uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte do Fundo, da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante.

7.1.3.2. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de remuneração subordinada mezanino estabelecida no Suplemento referente às Cotas Subordinadas Mezanino ("Meta de Remuneração Subordinada Mezanino").

7.1.3.2.1. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Subordinados Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Remuneração Subordinada Mezanino, que representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino.

7.1.3.2.2. A Meta de Remuneração Subordinada Mezanino não representa e nem deve ser considerada uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino por parte do Fundo, da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante.

7.1.3.3. As Cotas Subordinadas Júnior não terão parâmetro de remuneração definido, cabendo aos Cotistas Subordinados Júnior a rentabilidade que exceder a Meta de Remuneração Sênior e a Meta de Remuneração Subordinada Mezanino (excesso do *spread*).

7.1.3.4. As condições de emissão, colocação, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Suplemento referente a cada emissão/Série das respectivas Cotas.

7.1.3.5. O modelo de Suplemento das emissões de Cotas do Fundo integra o Apêndice de cada Subclasse.

7.1.3.6. O Suplemento de cada emissão/Série estabelecerá o montante e a quantidade de Cotas a serem emitidas, de acordo com a deliberação da Assembleia Especial que aprovar a respectiva emissão.

7.1.3.7. O valor unitário de emissão e o preço de subscrição das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo constarão do respectivo Suplemento.

7.2. Cotas Seniores:

7.2.1. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) Prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) valor unitário de emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Seniores;

(iii) a quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Sênior serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;

(iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios no Capítulo VIII deste Regulamento;

(v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais ou Especiais, observadas as competências estabelecidas no Capítulo 19, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(vi) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores; e

(vii) poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento de Cotas Seniores, que, uma vez assinado pela Administradora, passa a ser parte integrante deste Regulamento.

7.2.2. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Razão de Subordinação Seniores deverá ser mantida.

7.3. Cotas Subordinadas Mezanino:

7.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) valor unitário de emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino;

(iii) serão emitidas Cotas Subordinadas Mezanino em montante necessário para enquadramento da Razão de Subordinação Seniores;

(iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo VIII deste Regulamento;

(v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, observadas as competências estabelecidas no Capítulo 19, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e

(vi) poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, que, uma vez assinado pela Administradora, passa a ser parte integrante deste Regulamento.

7.3.2. Enquanto existirem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Razão de Subordinação Subordinadas Mezanino deverá ser mantida.

7.4. Cotas Subordinadas Júnior:

7.4.1. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) valor unitário de emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior;

(iii) serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior em montante necessário para enquadramento da Razão de Subordinação Seniores e da Razão de Subordinação Subordinadas Mezanino;

(iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo VIII deste Regulamento; e

(v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias ou Especiais, observadas as competências estabelecidas no Capítulo 19, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

7.4.2. Classificação de Risco das Cotas: Não haverá classificação de risco (rating) das Cotas.

CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E DA COLOCAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

8.1. Emissão de Cotas:

8.1.1. As emissões de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e de Cotas Subordinadas deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral, não havendo capital autorizado.

8.1.1.1. Eventuais novas emissões de Cotas Seniores não podem alterar as características previstas nos Suplementos das Cotas Seniores de Séries emitidas anteriormente, salvo se já tiverem sido integralmente amortizadas e/ou resgatadas.

8.1.1.2. O Fundo poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores mediante aprovação da Assembleia Geral, observado que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo deverá ter vencimento posterior às demais séries de Cotas Seniores em circulação e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

8.1.1.3. Mediante aprovação da Assembleia Geral, o Fundo poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que cada nova Série de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pelo Fundo deverá ter vencimento posterior às demais séries de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e deverá ser prévia e expressamente aprovada pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

8.1.1.4. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino que possam vir a ser emitidas pelo Fundo.

8.1.2. Nos termos do item (iv) da Cláusula 10.2, a Administradora poderá deliberar a emissão de quaisquer Subclasses de Cotas Subordinadas na quantidade necessária para restabelecimento das Razões de Subordinação caso o(s) Cotista(s) titular(es) de Cotas Subordinadas deseje(m) subscrever novas Cotas Subordinadas. Nesse caso, o processo de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído dentro de até 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de envio do Aviso de Desenquadramento.

8.1.3. Os Cotistas Subordinados Júnior terão preferência sobre a subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior que sejam emitidas. O exercício do direito de preferência dar-se-á na proporção da quantidade de Cotas Subordinadas Júnior detidas por cada Cotista Subordinado Júnior, devendo cada qual exercê-lo no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados de comunicação enviada pelo Gestor deliberando sobre a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

8.1.4. Caso um ou mais Cotistas Subordinados Júnior não exerçam, total ou parcialmente, seu direito de preferência, as Cotas Subordinadas Júnior remanescentes serão oferecidas aos Cotistas Subordinados Júnior que tiverem exercido integralmente seu direito, na proporção de suas participações, que poderão subscrevê-las no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação do Gestor nesse sentido. Eventual saldo não subscrito poderá ser colocado, junto a terceiros que sejam Investidores Profissionais, nas mesmas condições, observadas as disposições da regulamentação aplicável quanto ao rito de oferta de tais Cotas.

8.1.5. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota (i) em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva Série e/ou Subclasse de Cotas já tenha sido emitida; ou (ii) estabelecido pela Assembleia Geral que aprovar a respectiva emissão e condições.

8.2. Subscrição e Integralização de Cotas:

8.2.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, que será determinada pela Administradora. Em cada Data de Subscrição Inicial de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, as respectivas Razões de Subordinação deverão ser mantidas.

8.2.2. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino deverão subscrever e integralizar, respectivamente, Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em montantes necessários para atingir as Razões de Subordinação.

8.2.3. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

8.2.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

8.2.5. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); (ii) receberá exemplar deste Regulamento, e assinará o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco; e (iii) atestará por escrito sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o Investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

8.2.6. Em cada Data de Subscrição Inicial as Cotas Subordinadas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição. Na integralização de Cotas de cada emissão que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo Investidor na conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

8.2.7. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, de débito da conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pela regulamentação vigente.

8.2.8. Após a Data de Integralização Inicial, as Cotas serão integralizadas mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor, nos termos do respectivo boletim de subscrição e compromisso de investimento, sempre que o Fundo necessitar de recursos para o pagamento do Preço de Aquisição, das Operações de Reativação e/ou de despesas e encargos do Fundo, mediante comunicação aos Cotistas com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do aporte. As chamadas de capital serão realizadas

prioritariamente com relação às Cotas Seniores e, na medida necessária ao enquadramento pro forma das Razões de Subordinação, com relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, sempre de forma proporcional entre os Cotistas de uma mesma Subclasse, observado o disposto na Cláusula 8.2.7 quanto ao valor da Cota.

8.2.9. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, e terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até o cumprimento de suas obrigações.

8.3. Colocação e Negociação de Cotas:

8.3.1. A cada nova Série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas emitida, o instrumento de deliberação da Administradora será acompanhado de Suplemento definindo as condições específicas dessa nova Série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, ou da emissão de Cotas Subordinadas.

8.3.2. As Cotas serão objeto de colocação privada junto a Investidores Profissionais, sem esforço de venda perante o público em geral, não se caracterizando como oferta pública de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM nº 160, e não serão registradas para distribuição ou negociação em mercado organizado.

CAPÍTULO IX – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS

9.1. Amortização das Cotas:

9.1.1. A amortização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior dar-se-á a critério do Gestor, a qualquer tempo, sem cronograma de amortização programada, conforme a disponibilidade de caixa e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Capítulo XXII, na proporção da participação de cada subclasse em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, desde que mantidas as Razões de Subordinação, podendo o Gestor optar por manter os recursos no Fundo para aplicação em Direitos Creditórios e em Operações de Reativação, observado que o valor integral das Cotas de cada Série deverá ser amortizado até a respectiva Data de Resgate, que corresponderá ao vencimento final da Série previsto no respectivo Suplemento.

9.1.1.1. Os prazos, valores, percentuais e condições de remuneração e pagamento constarão dos referidos Suplementos, não havendo distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes Séries ou entre as Cotas Subordinadas Mezanino das diferentes Séries.

9.1.1.2. Liquidação antecipada da Série. Caso o valor das Cotas de determinada Série seja integralmente amortizado antes do término do prazo de duração previsto no respectivo

Suplemento, a Série será considerada liquidada e as respectivas Cotas serão resgatadas, independentemente de deliberação da Assembleia Geral.

9.1.2. Na hipótese de verificação do evento previsto no item (vi) da Cláusula 10.2 diante do desenquadramento da Razão de Subordinação Seniores, as Cotas Seniores deverão ser objeto de Amortização Compulsória, determinada pela Administradora em conjunto com o Gestor do Fundo, exceto diante dos eventos previstos na Cláusula 9.1.2.4, em que se estará diante de um Evento de Avaliação, que desencadeia os procedimentos previstos no Capítulo XX. Na hipótese de verificação do evento previsto no item (vi) da Cláusula 10.2 diante do desenquadramento da Razão de Subordinação Subordinadas Mezanino, as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser objeto de Amortização Compulsória, determinada pela Administradora em conjunto com o Gestor do Fundo, exceto diante dos eventos previstos na Cláusula 9.1.2.4, em que se estará diante de um Evento de Avaliação, que desencadeia os procedimentos previstos no Capítulo XX.

9.1.2.1. Nas hipóteses previstas na Cláusula 9.1.2, (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios deverá ser imediatamente suspensa, devendo no entanto ser quitados os Direitos Creditórios relativos aos Contrato de Cessão que já tiverem sido formalizados, (ii) a realização de novas chamadas de capital deverá ser imediatamente suspensa, exceto para quitar os Direitos Creditórios relativos aos Contrato de Cessão que já tiverem sido formalizados e/ou para pagar custos e despesas do Fundo; (iii) o pagamento de quaisquer valores referentes à amortização de Cotas Subordinadas deverá ser imediatamente suspenso; e (iv) a Administradora deverá realizar, independente de realização de Assembleia Geral, amortização compulsória e antecipada das Cotas Seniores, no regime de caixa e de forma proporcional para todas as Séries de Cotas Seniores, mensalmente, até o dia 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente, até que haja o reenquadramento da Razão de Subordinação Seniores.

9.1.2.2. O valor referente à Amortização Compulsória não será apurado pela fórmula de cálculo definida em cada Suplemento. Nessa situação, a totalidade do caixa disponível no Fundo será integralmente utilizada, mensalmente, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente, para (a) em primeiro lugar, pagamento das despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; (b) em segundo lugar, amortização do valor de principal e remuneração de todas as Cotas Seniores; e (c) em terceiro lugar, amortização do valor de principal e remuneração de todas as Cotas Subordinadas Mezanino.

9.1.2.3. Qualquer Amortização Compulsória afetará a todos os Cotistas titulares de Cotas Seniores, de forma proporcional ao saldo das respectivas Cotas Seniores na data de Amortização Compulsória. Qualquer Amortização Compulsória afetará a todos os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, de forma proporcional ao saldo das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino na data de Amortização Compulsória.

9.1.2.4. Na hipótese da Cláusula 9.1.2, (A) a ocorrência de 3 (três) eventos de (i.a) Amortização Compulsória de Cotas Seniores consecutivos, ou (ii.a) Amortização Compulsória de Cotas Subordinadas Mezanino consecutivos; (B) no período de 12 (doze) meses, 6 (seis) eventos de (i.b) Amortização Compulsória de Cotas Seniores alternados; ou (ii.b) Amortização Compulsória de Cotas Subordinadas Mezanino alternados; (B) a inexistência de caixa disponível no Fundo para

realização da Amortização Compulsória, será considerada um Evento de Avaliação, desencadeando os procedimentos previstos no Capítulo XX.

9.1.3. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral, a critério do Gestor, inclusive em razão de excesso de spread, cabendo ao Gestor definir o valor e a data de cada amortização, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

(i) tendo sido efetuada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Razões de Subordinação previstas neste Regulamento não sejam afetadas;

(ii) a Reserva de Despesas e Encargos esteja devidamente atendida;

(iii) desde que haja disponibilidade de caixa;

(iv) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada ou evento de Amortização Compulsória.

9.1.3.1. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior será feita de forma proporcional para todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas e em circulação.

9.1.4. Não será permitida a realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios.

9.1.5. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral, e desde que mantidas as Razões de Subordinação.

9.1.6. O procedimento de amortização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes Subclasses de cotas existentes. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

9.3. Resgate de Cotas:

9.3.1. As Cotas serão resgatadas quando do pagamento integral da amortização da respectiva Série ou Subclasse, ou ao final do prazo de duração da respectiva Série ou Subclasse, ou ainda em virtude da liquidação antecipada do Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento. O resgate das Cotas Seniores será detalhado no respectivo Suplemento de cada Série. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino será detalhado no respectivo Suplemento de cada Série, sendo que o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino de uma série somente ocorrerá após o resgate da totalidade das Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

9.3.2. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

9.3.3. O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

9.4. Os pagamentos de remuneração, amortizações e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.5. Na hipótese de qualquer das datas de amortização, pagamento da remuneração e/ou resgate de Cotas coincidir com dia que não seja um Dia Útil, o evento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas devido a tal mudança.

CAPÍTULO X – DAS RAZÕES DE SUBORDINAÇÃO

10.1. Todo Dia Útil, a Administradora apurará as seguintes razões de subordinação, que deverão respeitar os seguintes respectivos limites, disponibilizando o resultado ao Gestor:

(i) A razão entre (a) a soma do valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido ("Razão de Subordinação Seniores") deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento).

(ii) A razão entre (a) a soma do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido ("Razão de Subordinação Subordinadas Mezanino") deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento).

10.1.1. A alteração dos percentuais das Razões de Subordinação poderá ocorrer por solicitação do Gestor e deverá ser aprovada em Assembleia Geral de modo a ser incorporada a ao Regulamento.

10.1.2. O atendimento às Razões de Subordinação será apurado diariamente pela Administradora e monitorado pelo Gestor, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora, devendo ser informado aos Cotistas mensalmente.

10.2. Na hipótese de desenquadramento do Fundo no que toca a qualquer das Razões de Subordinação, a Administradora informará imediatamente ao Gestor sobre o ocorrido, por meio de comunicação eficaz e passível de verificação, cabendo ao Gestor a adoção das providências de gestão que lhe competirem. Ato contínuo, serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos respectivos Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico com aviso de recebimento ("Aviso de Desenquadramento"), pela qual:

a. noticiará o fato e solicitará aos respectivos Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas que providenciem o restabelecimento da respectiva Razão de Subordinação dentro de um prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da comunicação; e

b. informará aos respectivos Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas o número mínimo das respectivas Cotas Subordinadas que deverão ser subscritas e integralizadas para que a pertinente Razão de Subordinação possa ser restabelecida;

(ii) os respectivos Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas deverão responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja ou não, a seu exclusivo critério, integralizar respectivas novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar respectivas novas Cotas Subordinadas, os respectivos Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável a prontamente subscrever as respectivas Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o restabelecimento da pertinente Razão de Subordinação, integralizando-as em moeda corrente nacional;

(iii) caso um ou mais Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas não se manifestem dentro do prazo mencionado no item (ii) acima ou respondam o Aviso de Desenquadramento informando que não desejam integralizar as respectivas novas Cotas Subordinadas, a quantidade de respectivas Cotas Subordinadas inicialmente atribuídas a tais Cotistas será oferecida pela Administradora, mediante notificação por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis do fim do prazo mencionado no item (ii) acima, aos Cotistas que tenham confirmado interesse em subscrever respectivas novas Cotas Subordinadas, proporcionalmente às suas respectivas participações nas respectivas Subclasses de Cotas Subordinadas. Os Cotistas que tiverem interesse em integralizar as respectivas Cotas Subordinadas adicionais deverão responder a notificação da Administradora indicando o seu interesse e a quantidade de respectivas Cotas Subordinadas adicionais que desejam integralizar impreterivelmente até 1 (um) Dia Útil subsequente à data de tal notificação;

(iv) na hipótese de um ou mais Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas desejarem subscrever respectivas novas Cotas Subordinadas na quantidade necessária para o restabelecimento da pertinente Razão de Subordinação, a Administradora poderá deliberar pela emissão de tais Cotas Subordinadas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas do Fundo ou de realização de Assembleia Geral, conforme Cláusula 8.1.2. Nesse caso, o processo de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados de envio do Aviso de Desenquadramento ou da notificação da Administradora mencionada no item (iii) acima, conforme aplicável;

(v) a ausência de resposta ou a resposta intempestiva do Aviso de Desenquadramento ou da notificação da Administradora mencionada no item (iii) acima, conforme aplicável, por qualquer titular de respectivas Cotas Subordinadas à Administradora será interpretada como desinteresse na subscrição e integralização de respectivas novas Cotas Subordinadas ou respectivas novas Cotas Subordinadas adicionais, conforme aplicável;

(vi) caso os respectivos Cotistas titulares das respectivas Cotas Subordinadas não respondam ou deixem de responder tempestivamente o Aviso de Desenquadramento à Administradora, ou ainda na hipótese de nenhum deles desejar subscrever respectivas novas Cotas Subordinadas na forma especificada acima, será implementada uma Amortização Compulsória e antecipada das Cotas Seniores e/ou de determinadas Subclasses de Cotas Subordinadas, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9.1.2 e suas subcláusulas até que se reestabeleçam as pertinentes Razões de Subordinação, exceto na hipótese em que se caracterize um Evento de Avaliação nos termos da Cláusula 9.1.2.4, que, nos termos da Cláusula 20.1, item (ii), desencadeará os procedimentos do Capítulo XX.

10.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 10.2, na hipótese de ocorrer o restabelecimento das pertinentes Razões de Subordinação antes do decurso do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio do Aviso de Desenquadramento, os respectivos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas estarão dispensados de subscrever e integralizar respectivas novas Cotas Subordinadas e, caso haja um Evento de Avaliação em curso decorrente do desenquadramento das Razões de Subordinação, nos termos da Cláusula 20.1, item (ii), este evento será interrompido.

CAPÍTULO XI – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DO FUNDO

11.1. Administração. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora.

11.1.1. A Administradora deve administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

11.1.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios, respeitadas as atribuições do Gestor.

11.1.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:

a. a documentação relativa às operações do Fundo;

b. o registro dos Cotistas;

a. o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;

b. o livro de presença de Cotistas;

c. os demonstrativos trimestrais do Fundo;

d. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

e. os relatórios do auditor independente;

(ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;

(iii) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

(iv) divulgar, mensalmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) fornecer anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(viii) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, se aplicável;

(ix) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do Fundo ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

(x) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento; e

(xi) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo.

11.1.4. A divulgação das informações prevista no item (iv) da Cláusula 11.1.3 pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação destas informações.

11.1.5. A Administradora deverá dar prévio conhecimento ao Custodiante e ao Gestor sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

11.1.6. É vedado à Administradora:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

11.1.7. As vedações de que tratam os itens (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

11.1.8. Excetuam-se do disposto na Cláusula 11.1.6 a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional integrantes da carteira do Fundo.

11.1.9. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e pela Resolução CVM nº 175;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM nº 175, bem como no Regulamento;

(vi) vender Cotas do Fundo a prestação;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(ix) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

(x) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

11.1.10. A Administradora pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade e daquelas de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

(i) custódia, controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas.

11.1.11. A Administradora, em nome e às expensas do Fundo, contratará empresa devidamente cadastrada na CVM para prestar os serviços de auditoria independente no Fundo.

11.2. Gestão. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Gestor.

11.2.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

(i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

(ii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(iii) decidir sobre o desinvestimento pelo Fundo em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, inclusive nos casos de alienação de tais ativos observando o disposto na Cláusula 3.9 na precificação do valor de venda dos Direitos Creditórios;

(iv) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(v) observar e respeitar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;

(vi) exercício de direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pelo Fundo, em conformidade com a sua política de voto; e

(vii) monitorar e controlar os indicadores de desempenho da carteira do Fundo, tais como, mas não limitado a taxas médias, prazos médios de vencimento dos Direitos Creditórios, Limites de Concentração, enquadramento da carteira e outros.

11.3. O Gestor pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento, neste Anexo ou aprovação em Assembleia; (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe; e (iii) a remuneração do referido prestador de serviços será paga pelo Gestor, nos termos do Artigo 118 da Resolução CVM 175, salvo se referida despesa for aprovada como encargo da Classe, em sede de Assembleia Geral.

11.4. Fica desde já estabelecido neste Anexo, que em decorrência da especificidade do Direito Creditório, o Gestor contratará em nome e em seu benefício da Classe, os serviços de Software as a Service (SaaS) fornecidos pela AMFI CONSULTING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.243.468/0001-70, que será responsável pelo estabelecimento de estrutura tecnológica de monitoramento e controles customizada para as operações do Fundo.

CAPÍTULO XII – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

12.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

12.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) recepcionar os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; mediante recebimento de arquivo no qual estará relacionado todos os recebíveis que foram ofertados;

(ii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar, de forma individualizada e integral, os Documentos Representativos do Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Vencidos e substituídos no referido trimestre;

(iii) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito e da documentação dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, observado o disposto nesse Capítulo XII;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo;

(v) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa às Cotas de Grupos de Consórcio ou aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em contas de titularidade do Fundo;

(vi) realizar a controladoria dos ativos e passivos do Fundo; e

(vii) realizar a escrituração das Cotas do Fundo.

12.3. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo Custodiante ou por empresa especializada por ele contratada nos termos da legislação em vigor.

12.4. O Custodiante deve diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos do Crédito.

CAPÍTULO XIII – DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA E COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

13.1. **Consultoria Especializada.** O Consultor Especializado será contratado pelo Gestor, em nome do Fundo, nos termos do artigo 33, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Contrato de Consultoria, será responsável por: (i) analisar as Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento disponibilizadas pela Cedente e recomendar ao Gestor aquelas que sejam Direitos Creditórios Elegíveis; (ii) prestar apoio operacional à formalização das aquisições; (iii) monitorar os Direitos Creditórios e a carteira do Fundo; (iv) elaborar recomendações fundamentadas ao Gestor sobre Operações de Reativação, ofertas de lance e alienação ou monetização dos Direitos Creditórios; e (v) propor ao Gestor ou à Administradora, conforme o caso, melhorias ou ajustes aos procedimentos adotados pelos prestadores de serviços do Fundo.

13.1.1. O Consultor Especializado atuará como prestador de serviços auxiliar, subordinado ao Gestor, e não tomará decisões de investimento em nome do Fundo. Compete exclusivamente ao Gestor decidir sobre (i) a aquisição de Direitos Creditórios; (ii) a manutenção das Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento ou a realização de Operações de Reativação; (iii) o pagamento de

contribuições aos Grupos de Consórcio; (iv) a oferta de lances, inclusive seu momento e valor; e (v) a alienação ou monetização dos Direitos Creditórios.

13.1.2. O Consultor Especializado (i) poderá representar o Fundo perante a Cedente ou a Administradora de Grupo de Consórcio na prática de atos operacionais previamente e especificamente instruídos pelo Gestor, nos termos do Contrato de Consultoria; (ii) não utilizará, na prestação de seus serviços, informações da Administradora de Grupo de Consórcio sobre os Grupos de Consórcio que não sejam disponibilizadas a todos os consorciados; e (iii) manterá registro escrito e fundamentado de cada recomendação encaminhada ao Gestor.

13.2. Cobrança extraordinária. O Agente de Cobrança Extraordinária, será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Vencidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pelo Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

13.2.1. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que o Gestor deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço.

13.2.2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Vencidos realizados pelos Devedores serão recebidos na conta do Fundo, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

13.2.3. O Consultor Especializado e o Agente de Cobrança Extraordinária poderão ser substituídos (i) por determinação do Gestor, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, em caso de justa causa, assim entendida como (a) violação da legislação ou de suas obrigações previstas neste Regulamento, no Contrato de Consultoria ou no Contrato de Cobrança não sanada em até 30 (trinta) dias contados de notificação; (b) comprovada fraude no desempenho de suas funções; ou (c) decisão judicial nesse sentido; e (ii) nos demais casos, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado, em qualquer hipótese, o disposto no Contrato de Consultoria.

13.2.4. O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Vencidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Vencidos (caso permitido na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança), respeitando os termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança. As renegociações ficarão dispensadas de anuência expressa do Fundo, representado por suo Gestor, se, no âmbito da renegociação, as novas condições renegociadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária não resultarem em valores inferiores ao Montante Mínimo para Alienação.

13.2.5. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e o Consultor Especializado não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer do(s) Cotista(s) no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

13.2.6. Caso o Gestor não o faça, a Assembleia Geral poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por justa Causa, nas mesmas hipóteses indicadas na Cláusula

CAPÍTULO XIV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

14.1. A Administradora, mediante meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175.

14.2. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

14.3. Caso a Administradora venha a se sujeitar a regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

(i) nomeação de Representante de Cotistas; e

(ii) deliberação acerca:

a. substituição da Administradora, no exercício das funções de administração do Fundo; ou

b. da liquidação antecipada do Fundo.

14.4. A Administradora permanecerá prestando serviços de administração ao Fundo até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação de saída enviada pela Administradora nos termos da Cláusula 14.1, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do Fundo. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o Fundo será automaticamente liquidado.

14.5. A Administradora, o Gestor e/ou o Custodiante somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

15.1. Será devida aos prestadores de serviços do Fundo, a título de honorários pelas atividades de administração, controladoria e escrituração do Fundo, definidas neste Regulamento, remuneração observado o disposto nas demais cláusulas deste capítulo, conforme tabela abaixo e observado o valor mínimo mensal de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA ("Taxa de Administração"):

Patrimônio Líquido	Taxa (% a.a.)
Até R$ 300milhões	0,14% a.a.
De R$ 300milhões até R$ 600milhões	0,12% a.a.
Acima de R$ 600milhões	0,10% a.a.

15.2. Será devida aos prestadores de serviços do Fundo, a título de honorários pelas atividades de custódia qualificada, definidas neste Regulamento, remuneração, observado o disposto nas demais cláusulas deste capítulo ("Taxa de Custódia"): 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, com um valor mensal de no mínimo R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA.

15.2. O Gestor receberá remuneração equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas ("Taxa de Gestão").

15.3. O Consultor especializado receberá a remuneração equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada e provisionada diariamente, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente, nos termos do Contrato de Consultoria.

15.4. A Taxa de Administração, Taxa de Custódia, Taxa de Gestão e Taxa do Consultor Especializado serão calculadas e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) por Dias Úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

15.5. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

15.6. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XVI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

16.1. Os Ativos Financeiros serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora.

16.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pela Administradora, de acordo com a metodologia de avaliação prevista no Anexo IV a este Regulamento e com o manual de precificação da Administradora, disponível em sua página na rede mundial de computadores, observado que: (i) as Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento serão avaliadas com base na expectativa de restituição dos valores pagos ao fundo comum do respectivo Grupo de Consórcio; (ii) as Cotas de Grupo de Consórcio Contemplação serão avaliadas com base na expectativa de recebimento do crédito decorrente de sua contemplação, a partir do deferimento de sua readmissão; e (iii) os valores desembolsados pelo Fundo em Operações de Reativação, inclusive contribuições e lances, serão incorporados ao custo de aquisição do respectivo Direito Creditório, e não registrados como despesa do Fundo.

CAPÍTULO XVII – DA VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

17.1. As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo XVII. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva Subclasse ou Série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

17.2. A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens abaixo:

(i) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série de Cotas Seniores; ou

(ii) (1) na hipótese de existir apenas uma Série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pela (i) aplicação dos critérios de cálculo indicados no respectivo Suplemento para cada uma das Séries de Cotas Seniores, considerando-se eventuais Amortizações Seniores, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries de Cotas Seniores, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva Série.

17.2.1. Caso a forma de cálculo prevista no item (ii) da Cláusula 17.2 venha a ser utilizada, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item (i) da Cláusula 17.2 se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas de Subscrição Inicial, pela Meta de Remuneração Sênior estabelecida nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais Amortizações Seniores.

17.2.2. Na data em que, nos termos do item acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item (i) da Cláusula 17.2, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação da Meta de Remuneração Sênior estabelecida no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais Amortizações Seniores, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

17.3. A Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens abaixo:

(i) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da Cota Subordinada Mezanino; ou

(ii) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

17.3.1. Caso a forma de cálculo prevista no item (ii) da Cláusula 17.3 venha a ser utilizada, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item (i) da Cláusula 17.3 se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas de Subscrição Inicial, pela Meta de Remuneração Subordinada Mezanino estabelecida nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais Amortizações Subordinadas Mezanino.

17.3.2. Na data em que, nos termos do item acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item (i) da Cláusula 17.3, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino será equivalente ao obtido pela aplicação da Meta de Remuneração Subordinada Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento, descontando- se eventuais Amortizações Subordinadas Mezanino, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

17.4. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Gestor e/ou o Custodiante, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela falta de liquidez de eventual mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos

incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

18.2. O Investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos de forma não taxativa, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo:

I. Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. A Cedente, o Custodiante, o Gestor, o Fundo e/ou a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) *Alteração da Política Econômica* – O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos demais consorciados dos Grupos de Consórcio, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil e/ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos demais consorciados dos Grupos de Consórcio, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças

nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

II. Riscos de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de a Cota de Grupo de Consórcio adquirida pelo Fundo deixar de ser quitada, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Risco de Originação* – O Fundo adquire Direitos Creditórios que estão sujeitos à existência de vícios, inclusive de formalização nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

(iv) *Ausência da Coobrigação em relação aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo* – Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não contarão com coobrigação dos respectiva Cedente e tal Cedente não será, portanto, solidariamente responsável pela solvência dos Devedores de tais Direitos Creditórios. Assim, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, não haverá garantia que possibilite que a Cedente seja acionada.

(v) *Risco de Flutuação do Índice de Referência do Bem Objeto das Cotas de Grupos de Consórcio* – O valor de referência dos bens objeto das Cotas de Grupos de Consórcio impacta nos valores dos créditos que serão resgatados em relação a cada Direito Creditório integrante da carteira do Fundo. Tendo em vista que o valor de referência de tais bens é indexado a índices de preço (e.g. o preço médio dos imóveis utiliza como referência o índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC, da Fundação Getulio Vargas; o preço médio dos carros utiliza como referência a Tabela FIPE, criada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas etc.), a flutuação desses índices de preço pode impactar o valor dos créditos a serem resgatados em relação aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

III. Riscos de Liquidez

(i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de Subclasse. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(ii) *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios consistentes em Cotas de Grupos de Consórcio. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em tais Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios. O mercado para compra e venda de tais Direitos Creditórios pode vir a apresentar baixa liquidez ou inatividade. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

(iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) à exigibilidade dos Direitos Creditórios na forma da regulamentação aplicável e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário* – O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, de modo geral, só pode ser feito ao término do prazo de duração de cada Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Investidor resolver se desfazer de suas Cotas, ele terá que alienã-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Investidor. No caso de distribuição de cotas distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista, ou por um grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV. Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito. Considerando que tal verificação é realizada durante o processo de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação esteja pendente de regularização decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos do Crédito, o que poderá expor o Fundo ao risco de ter suspenso o pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto a empresa especializada na prestação destes serviços. A guarda de tais documentos pelo terceiro contratado pelo Custodiante pode representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos referidos Documentos Representativos do Crédito, gerando prejuízos ao Fundo. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos do Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iii) *Risco de falhas no procedimento de cobrança* – A cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo depende da atuação diligente do Custodiante. Esse prestador de serviço deve aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência, respectivamente, conforme descrito no Anexo III a este Regulamento. Assim, qualquer falha de procedimento, pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou ainda, de regimes similares do Custodiante poderá acarretar o atraso no recebimento, pelo Fundo, do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

(iv) *Risco decorrente da necessidade de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios* – É possível que o Fundo tenha que cobrar judicial ou extrajudicialmente os Direitos Creditórios Vencidos diretamente dos Devedores. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Vencidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Vencidos não tenha sucesso, o Gestor em conjunto com o Consultor Especializado avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Vencidos e submeterá sua opinião a Administradora, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Vencido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Vencidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que

não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Vencidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, o Gestor e/ou o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(v) *Risco de registro dos Contratos de Cessão* – Para que as cessões dos Direitos Creditórios tenham efeitos contra terceiros, os Contratos de Cessão devem ser registrados no domicílio da Cedente e do Fundo. Os Contratos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de Assinaturas Digitais pelas partes contratantes, sendo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos Contratos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes. Ademais, em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, como regra geral o Fundo não registrará os Contratos de Cessão no cartório de títulos e documentos, salvo nas hipóteses em que isso se fizer necessário para cobrança de Direitos Creditórios Vencidos ou cessão de Direitos Creditórios a terceiros. A não realização de registro ou o registro tardio dos Contrato de Cessão poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial da Cedente. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Além disso, a não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

<u>Riscos de Descontinuidade</u>

(vi) *Risco de Liquidação Antecipada do Fundo* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos de liquidez descritos no item III acima.

<u>Outros Riscos</u>

(vii) *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios e/ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(viii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade pelo Gestor de alienar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas nas contas de titularidade do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive a Cedente, a Administradora, Gestor e/ou o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(ix) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* – O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, o Gestor, a Administradora e/ou o Custodiante e, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

(x) *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xi) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xiii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos nos termos do Capítulo VI. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Gestor e/ou o Custodiante, a Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias a salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(xiv) *Invalidade e/ou ineficácia da cessão de Direitos* Creditórios – Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada e/ou tornada ineficaz por determinação judicial, inclusive, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso:

a. seja considerada simulada;

b. seja realizada em fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

c. seja realizada fraude à execução, caso (a) quando da cessão a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real;

d. seja realizada fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário

regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal;

e. não seja registrada em cartório de títulos e documentos; e/ou

f. não tenha sido notificada ao devedor.

(xvi) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos do Crédito – A Cedente será* responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o Fundo adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos do Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o Fundo exerça tempestivamente seu direito de regresso contra a Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao Fundo e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xvii) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xviii) *Risco de Redução das Razões de Subordinação* – O Fundo terá Razões de Subordinação a serem verificadas todo Dia Útil pelo Gestor e comunicadas à Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, conforme o caso. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido, serão acionados mecanismos de Amortização Compulsória de forma a restabelecer o equilíbrio das Razões de Subordinação, conforme o caso. Porém, enquanto não se restabelecer o equilíbrio ou ainda em caso de falta de liquidez para Amortização Compulsória das Cotas Seniores ou das respectivas Cotas Subordinadas, que ocasiona um Evento de Avaliação, estas passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

(xix) *Risco Decorrente da Aceleração da Amortização das Cotas Seniores* – As Cotas Seniores serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da amortização tais como: (a) no caso de Amortização Compulsória e antecipada das Cotas Seniores nos termos da Cláusula 9.1.2 deste Regulamento; ou ainda (b) na hipótese de liquidação antecipada nos termos do Capítulo XXI deste Regulamento. Nestes casos, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.

(xx) *Risco de Governança* – Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xxi) *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar voluntariamente aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(xxii) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações da Cedente ou de Terceiros* – Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pela Cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pela Cedente ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade do Fundo pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pela Cedente ou por qualquer terceiro. Caso a Cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para as contas de titularidade do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial da Cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando em princípio ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil e no artigo 792 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse da Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

(xxiii) *Risco de Fungibilidade no Repasse de Pagamentos dos Direitos Creditórios por Cedente* – Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para qualquer Cedente, tal Cedente deverá recebê-los para fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositário fiel de tais valores, obrigando- se a transferir referidos valores à qualquer das contas de titularidade do Fundo, nos termos e prazos previsto no respectivo Contrato de Cessão. Nessa hipótese, caso a Cedente atrase ou não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de repasse dos devidos valores ao Fundo, isso poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao

Fundo e ao(s) Cotista(s). O Fundo também poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores.

(xxiv) *Risco de Bloqueio da(s) Conta(s) de Titularidade do Fundo* – Os valores a que o Fundo faz jus em razão da titularidade dos Direitos Creditórios serão depositados nas contas de titularidade do Fundo. Na hipótese de intervenção das instituições financeiras nas quais as contas de titularidade do Fundo são mantidas, é possível que o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios não ocorra no prazo esperado. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares a tais instituições financeiras, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição, o que impossibilitaria o Fundo de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o Fundo e seus Cotistas. Diante dessa situação, o patrimônio do Fundo poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

(xxv) *Risco de Questionamento da Estrutura por Autoridades Governamentais* – Eventual descaracterização da operação ou questionamento relevante da estrutura do Fundo por autoridades governamentais será considerado um Evento de Avaliação nos termos previstos neste Regulamento, devendo ser imediatamente suspensa a aquisição de novos Direitos Creditórios e convocada Assembleia Geral, que poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

(xxvi) *Risco da Formalização Eletrônica das Cessões* – Os Contratos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de Assinaturas Digitais pelas partes contratantes. Como regra geral, prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o princípio de liberdade de forma, considerando idônea qualquer atitude das partes que demonstre, de modo inequívoco, a manifestação de vontade, desde que não haja forma especial prescrita em lei, conforme se infere dos artigos 104 e 107 do Código Civil. Nesse sentido, como regra, para o reconhecimento da validade de contrato ou de outros documentos eletrônicos, de modo que estes possam produzir plenamente seus efeitos, é necessário que seja possível comprovar sua autenticidade e integridade. De acordo com a Medida Provisória nº 2.200, as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem- se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Assim, caso os Contratos de Cessão sejam assinados eletronicamente sem a utilização do sistema da ICP-Brasil, a validade da cessão dos Direitos Creditórios pode ser questionada nos termos da norma. Além disso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos Contratos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes.

(xxvii) *Risco de Descaracterização do Regime Tributário Aplicável ao Fundo* – O Gestor envidará os melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos sejam compatíveis com a classificação do Fundo como uma entidade de investimento, nos termos da legislação aplicável.

Todavia, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como entidade de investimento para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xxviii) *Risco de Conflito de Interesses* – A Administradora de Grupo de Consórcio, e o Gestor integram o mesmo conglomerado econômico, e os Cotistas serão, preponderantemente, fundos de investimento geridos pelo Gestor. Nesse contexto, decisões relativas à seleção e à precificação dos Direitos Creditórios, à verificação dos Critérios de Elegibilidade, à cobrança de valores eventualmente devidos pela Administradora de Grupo de Consórcio e ao exercício do direito de voto em Assembleia Geral podem envolver situações de conflito de interesses, o que poderá afetar negativamente o Fundo e os Cotistas.

(xxix) *Risco de Concentração na Administradora de Grupo de Consórcio* – A totalidade dos Direitos Creditórios será representada por Cotas de Grupos de Consórcio administrados pela Administradora de Grupo de Consórcio. Não obstante a segregação patrimonial dos Grupos de Consórcio prevista na legislação aplicável, eventos que afetem a Administradora de Grupo de Consórcio, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falhas operacionais ou alterações em suas políticas comerciais e operacionais, poderão atrasar ou impedir o recebimento dos valores devidos ao Fundo, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxx) *Risco das Operações de Reativação* – O Fundo poderá realizar Operações de Reativação, que envolvem o desembolso de recursos para pagamento de contribuições em atraso e vincendas e para a oferta de lances. Não há garantia de que os lances ofertados serão vencedores ou de que as Cotas de Grupo de Consórcio reativadas serão contempladas no prazo esperado. Adicionalmente, caso o Fundo não disponha de recursos para o pagamento das contribuições devidas, as respectivas cotas poderão voltar a ser canceladas, com a eventual aplicação de penalidades previstas no contrato de participação do Grupo de Consórcio, e a conversão do crédito em espécie estará sujeita às condições previstas na legislação aplicável e no respectivo contrato, o que poderá afetar negativamente o Fundo e os Cotistas.

(xxxi) *Risco de Descasamento de Prazos* – O recebimento dos valores relativos às Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento depende da contemplação da cota por sorteio ou do encerramento do respectivo Grupo de Consórcio, eventos cuja data não pode ser determinada com precisão e que poderão ocorrer após as Datas de Pagamento das Cotas. Nesse caso, o Fundo poderá não dispor de recursos para amortizar integralmente as Cotas nas datas previstas ou poderá ser obrigado a alienar Direitos Creditórios a terceiros com deságio, o que poderá causar perdas aos Cotistas.

(xxxii) *Demais Riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações e/ou resgates significativos.

CAPÍTULO XIX – DA ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;	Maioria das Cotas presentes, independentemente da Subclasse
(ii) aprovar qualquer alteração deste Regulamento, inclusive seus anexos;	Em primeira convocação, maioria das Cotas emitidas; em segunda convocação, maioria das Cotas presentes, nos dois casos, independentemente da Subclasse.
(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora;	2/3 das Cotas em circulação de cada Subclasse.
(iv) deliberar sobre a substituição do Gestor e/ou do Custodiante;	2/3 das Cotas em circulação de cada Subclasse.
(v) deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária;	2/3 das Cotas em circulação de cada Subclasse.
(vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	2/3 das Cotas em circulação de cada Subclasse.
(vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas em circulação, independentemente da Subclasse.
(viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tais Eventos de Liquidação Antecipada devem acarretar a liquidação antecipada do Fundo;	Maioria das Cotas em circulação, independentemente da Subclasse.
(ix) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;	2/3 das Cotas em circulação de cada Subclasse.
(x) deliberar sobre a alteração dos parâmetros das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, estabelecidos nos respectivos Suplementos;	2/3 das Cotas em circulação de cada Subclasse.
(xi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Subclasse Sênior;	Maioria das Cotas em circulação, observado no mínimo a maioria das Cotas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas.

(xii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Subclasse Mezanino;	Maioria das Cotas em circulação, observado no mínimo a maioria das Cotas Subordinadas.
(xiii) deliberar sobre a amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas, salvo nas hipóteses de amortização previstas nas Cláusulas 9.1.2 e 9.1.3;	2/3 das Cotas em circulação de cada Subclasse.
(xiv) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento; e	Em primeira convocação, maioria das Cotas emitidas; em segunda convocação, maioria das Cotas presentes, nos dois casos, independentemente da Subclasse.
(xv) deliberar sobre a contratação de serviços de originação de negócios e de agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios Vencidos, nos termos da legislação aplicável.	Em primeira convocação, maioria das Cotas emitidas; em segunda convocação, maioria das Cotas presentes, nos dois casos, independentemente da Subclasse.
(xvi) alterar a forma de constituição do Fundo prevista na Cláusula 1.1;	Em primeira convocação, maioria das Cotas emitidas; em segunda convocação, maioria das Cotas presentes, observado, em qualquer caso, o mínimo de 2/3 das Cotas Subordinadas.
(xvii) alterar as obrigações da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante previstas nos Capítulos XI, XII e XIII do presente Regulamento;	Em primeira convocação, maioria das Cotas emitidas; em segunda convocação, maioria das Cotas presentes, observado, em qualquer caso, o mínimo de 2/3 das Cotas Subordinadas.
(xviii) alterar a política de investimento, as características dos Direitos Creditórios aptos à aquisição pelo Fundo, os Critérios de Elegibilidade, as regras para composição e diversificação da Carteira e/ou o processo de originação e cessão dos Direitos Creditórios, previstos nos Capítulos III, IV e V acima	Em primeira convocação, maioria das Cotas emitidas; em segunda convocação, maioria das Cotas presentes, observado, em qualquer caso, o mínimo de 2/3 das Cotas Subordinadas.
(xix) alterar os direitos atribuídos às Cotas, as regras de pagamento de remuneração, amortização e resgate das Cotas e as Razões de Subordinação previstos nos Capítulos VII, IX e X acima e nos respectivos Suplementos	Em primeira convocação, maioria das Cotas emitidas; em segunda convocação, maioria das Cotas presentes, observado, em qualquer caso, o mínimo de 2/3 das Cotas Subordinadas.
(xx) alterar as regras referentes à composição e manutenção da Reserva de Despesas e Encargos;	Em primeira convocação, maioria das Cotas emitidas; em segunda convocação, maioria das Cotas presentes, observado, em qualquer caso, o mínimo de 2/3 das Cotas Subordinadas.
(xxi) alterar as regras referentes à convocação, à instalação e à deliberação em	Em primeira convocação, maioria das Cotas emitidas; em segunda convocação, maioria

Assembleia Geral, previstas no presente Capítulo XIX;	das Cotas presentes, observado, em qualquer caso, o mínimo de 2/3 das Cotas Subordinadas.
(xxii) alterar os Eventos de Avaliação e/ou os Eventos de Liquidação Antecipada previstos nos Capítulos XX e XXI;	Em primeira convocação, maioria das Cotas emitidas; em segunda convocação, maioria das Cotas presentes, observado, em qualquer caso, o mínimo de 2/3 das Cotas Subordinadas.
(xxiii) a ordem de alocação dos recursos do Fundo prevista no Capítulo XXII	Em primeira convocação, maioria das Cotas emitidas; em segunda convocação, maioria das Cotas presentes, observado, em qualquer caso, o mínimo de 2/3 das Cotas Subordinadas.

19.2. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

19.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.4. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante (i) carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (ii) por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento, do qual devem constar dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

19.5. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail com aviso de recebimento, conforme o caso.

19.5.1. Caso a matéria objeto de deliberação afete exclusivamente uma das Subclasses, poderá ser convocada uma Assembleia Especial, apenas para os Cotistas da Subclasse afetada.

19.6. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos da Cláusula 19.4 com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.7. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

19.8. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os

anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

19.9. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo XIX, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.11. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

19.12. Na Assembleia Geral, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observado as regras de instauração da Assembleia conforme Cláusula 19.11, e sem prejuízo do disposto abaixo.

19.13. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais Subclasse de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da Subclasse afetada.

19.14. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

19.15. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

19.16. A Administradora e o Gestor, bem como seus sócios, diretores e funcionários, não terão direito a voto na Assembleia Geral, ressalvado o exercício do direito de voto pelos fundos de investimento geridos pelo Gestor que sejam Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

19.17. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.18. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem, à Assembleia Geral, todos os Cotistas.

19.19. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

19.20. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data de realização da Assembleia Geral, ou em data indicada na respectiva ata.

19.21. Consulta formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (a) 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico; e (b) 15 (quinze) dias corridos, contados da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá ao Gestor comunicar à Administradora para que seja convocada uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(i) caso, após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Primeira Integralização de Cotas do Fundo, o Fundo mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;

(ii) verificação do evento previsto no item (vi) da Cláusula 10.2 diante do desenquadramento das Razões de Subordinação e desde que, nos termos da Cláusula 9.1.2.4, (a) haja ocorrido 3 (três) eventos de Amortização Compulsória consecutivos, ou 6 (seis) eventos de Amortização Compulsória alternados, no período de 12 (doze meses), realizado nos termos da Cláusula 9.1.2 e suas subcláusulas e/ou (b) não haja de caixa disponível no Fundo para realização da Amortização Compulsória;

(iii) descumprimento, pela Administradora, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e/ou nos do Regulamento e do Acordo Operacional, conforme aplicável, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(iv) renúncia da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante;

(v) renúncia ou rescisão do Contrato de Consultoria, sem que haja prestador de serviços substituto por período superior a 30 (trinta) dias;

(vi) descaracterização da operação ou questionamento relevante da estrutura do Fundo por autoridades governamentais;

(vii) caso o Fundo deixe de constituir e/ou manter a Reserva de Despesas e Encargos em conformidade com as regras estabelecidas neste Regulamento e tal evento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(viii) o não atendimento, por qualquer Cotista, de chamada de capital destinada ao pagamento de contribuições ou lances relativos às Cotas de Grupo de Consórcio Contemplação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para o aporte;

(ix) caso seja verificada a existência de Direitos Creditórios Vencidos (a) que não tenham sido integralmente pagos dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva data devida; (b) cuja inadimplência tenha ocorrido por qualquer motivo não operacional; e(c) que representem, em conjunto, acima de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(x) decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime de administração especial temporária da Administradora de Grupo de Consórcio.

20.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências: (i) suspender imediatamente o pagamento de quaisquer valores referentes à amortização de Cotas Subordinadas; (ii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, devendo no entanto ser quitados os Direitos Creditórios relativos aos Contrato de Cessão que já tiverem sido formalizados; (iii) suspender imediatamente a realização de novas chamadas de capital, exceto para quitar os Direitos Creditórios relativos aos Contrato de Cessão que já tiverem sido formalizados e/ou para pagar custos e despesas do Fundo; e (iv) dar ciência de tal fato aos Cotistas e convocar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

20.3. Caso o Evento de Avaliação não seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

20.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo e, exceto na hipótese do item (ix) da Cláusula 20.1, para o saneamento do Evento de Avaliação.

20.5. Caso a Assembleia Geral delibere o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser observadas as disposições pertinentes do Capítulo XXI abaixo.

20.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até a primeira das seguintes datas:

(i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida na Cláusula 20.4, no sentido de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou de qualquer outra deliberação aprovada na Assembleia Geral em questão;

(ii) a data do saneamento do Evento de Avaliação (não aplicável na hipótese do item (ix) da Cláusula 20.1); ou

(iii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida na referida Assembleia Geral pelo início dos procedimentos de liquidação antecipada nos termos do Capítulo XXI abaixo.

CAPÍTULO XXI – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1. Cada Série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

21.2. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer dos seguintes eventos:

(i) deliberação em Assembleia Geral de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e

(ii) determinação da CVM no sentido de liquidar o Fundo em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

21.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências: (i) suspender imediatamente o pagamento de quaisquer valores referentes à amortização de Cotas Subordinadas; (ii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, devendo no entanto, ser quitados os Direitos Creditórios relativos aos Contrato de Cessão que já tiverem sido formalizados; (iii) suspender imediatamente a realização de novas chamadas de capital, exceto para quitar os Direitos Creditórios relativos aos Contrato de Cessão que já tiverem sido formalizados e/ou para pagar custos e despesas do Fundo; (iv) dar ciência de tal fato aos Cotistas e, (v) convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, Assembleia Geral para

que os Cotistas deliberem pela liquidação ou não do Fundo, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata a Cláusula 21.4. Caso o Evento de Liquidação Antecipada caracterizado nos termos do inciso (i) da Cláusula 21.2 acima, fica dispensada a realização de convocação de nova Assembleia Geral para a deliberação pela liquidação do Fundo.

21.4. Se a decisão da Assembleia Geral for pela não liquidação do Fundo, fica, desde já, assegurado o direito ao resgate antecipado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, sequencialmente, pelo valor contábil atualizada das respectivas Cotas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do Fundo, aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes que assim solicitarem na referida Assembleia Geral. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelo Cotista titular das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o encerramento da Assembleia Geral.

21.5. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, todo o caixa remanescente será utilizado para pagamento aos titulares de Cotas, sequencialmente. Ou seja, após efetivo resgate das Cotas Seniores, o eventual excedente, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, até seu efetivo resgate, e por fim, o excedente será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior até resgate., observando-se que:

(i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e

(ii) a Administradora poderá, ainda, alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

21.6. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas de cada Subclasse em circulação à época, observada, ainda, a ordem de prioridade entre as Subclasses. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

21.7. A Administradora deverá notificar os Cotistas para (i) que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil e (ii) informar a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

21.8. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

21.9. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora em observância (i) às disposições deste Regulamento ou o que for deliberado em Assembleia Geral e desigual(ii) ao tratamento isonômico entre os Cotistas de uma mesma Subclasse.

CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável;

(ii) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha sido formalizada e dos valores devidos em razão de Operações de Reativação já contratadas;

(iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;

(v) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Série;

(vi) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Meta de Remuneração Subordinada Mezanino com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(vii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Subordinada Mezanino com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Série;

(viii) aquisição de novos Direitos Creditórios e realização de novas Operações de Reativação; e

(ix) aquisição de Ativos Financeiros.

22.1.1. Na ocorrência do evento previsto no item (vi) da Cláusula 10.2 que enseja a Amortização Compulsória das Cotas Seniores, a ordem de alocação dos recursos acima não será observada, prevalecendo o disposto na Cláusula 9.1.2.2.

22.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(i) no pagamento do Preço de Aquisição à Cedente dos Direitos Creditórios, cuja cessão já tenha sido formalizada previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

(ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(iii) na constituição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) No pagamento da amortização e resgate das Cotas Seniores. Após resgate das Cotas Seniores, no pagamento da amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino. Após resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, no pagamento da amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior, na forma estabelecida na Cláusula 9.1.

CAPÍTULO XXIII – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso ele venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) despesas com agente de cobrança que venha a ser contratado, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

(x) despesas com a contratação de consultoria especializada;

(xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas;

(xii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

(xiii) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pelo Gestor e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e

(xiv) remuneração da AMFI CONSULTING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.243.468/0001-70, contratada pelo Gestor para prestação de serviços de Software as a Service (Saas), nos termos previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo, composta por: (a) remuneração pela implantação da operação, no valor único de R$ 15.000,00 (quinze mil reais); e (b) manutenção mensal de acordo com a faixa do Patrimônio Líquido do Fundo, com teto no valor equivalente a 0,06% a.a. (seis centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo dividido por doze, para comparação na base mensal.

23.1.1. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

23.1.2. Considerando que todas as despesas e encargos previstos na Cláusula 23.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora, ou pelo Gestor, para cobrir tais despesas e encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou outro documento que comprove o pagamento à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

23.2. A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data da Primeira Integralização até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às Despesas e dos Encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração, Taxa de Custódia, Taxa de Gestão e a Taxa do Consultor Especializado e deverá corresponder ao valor estimado necessário para o pagamento de tais despesas e encargos nos 6 (seis) meses subsequentes.

23.3. Adicionalmente, o Gestor deverá assegurar que o Fundo disponha, em cada data de vencimento, de recursos suficientes para o pagamento das contribuições devidas aos Grupos de Consórcio relativas às Cotas de Grupo de Consórcio Contemplação e dos lances por ela deliberados, os quais serão obtidos, inclusive por meio de chamadas de capital realizada aos Cotistas que tenham assinado compromissos de investimento, nos termos da Cláusula 8.2.9, prioritariamente das Cotas Seniores e, na medida necessária ao enquadramento das Razões de Subordinação, das demais Subclasses.

23.3. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao respectivo limite de enquadramento descrito neste Capítulo XXIII, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos descrita no Capítulo XXII, deverá destinar os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para sua recomposição.

23.4. Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 23.1 (vi) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

23.5.1. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

23.5.2. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 23.4 poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, à solicitação da Administradora, mediante aprovação conjunta com o Gestor, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais Despesas.

23.5.3. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

23.5.4. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

23.5.5. Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essencial por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

CAPÍTULO XXIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A Administradora deverá prestar por meio de correio eletrônico, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente neste capítulo.

24.2. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento às determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 27, inciso V, do Anexo II da Resolução CVM nº 175.

24.3. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso. A divulgação das informações previstas nesta cláusula deve ser feita por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e mantida disponível para os Cotistas na sede da Administradora ou eletronicamente, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for caso.

24.3.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista na Cláusula 24.3, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da Administradora na Internet.

24.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.5. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

24.6. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

24.7. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

24.8. A Administradora deve divulgar anualmente, no Periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e as Razões de Subordinação, individualmente.

24.9. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o Periódico para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

CAPÍTULO XXV – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As obrigações de fazer ou não fazer atribuídas ao Fundo neste Regulamento serão cumpridas pelo prestador de serviços responsável, de acordo com suas respectivas atribuições previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

25.2. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer dos Cotistas.

CAPÍTULO XXVI – FORO

26.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do Fundo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional	É o acordo operacional celebrado entre a Administradora e o Gestor, que disciplina a divisão de atribuições, os procedimentos e os fluxos de informação entre os prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175.
Administradora	É o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.
Administradora de Grupo de Consórcio	É a **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.568.821/0001-22.
Agente de Cobrança Extraordinária	É a **CONSORCIEI PARTICIPAÇÕES S.A.**, empresa com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais nº 272, 6º andar, Pinheiros, CEP 05420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.701.391/0001-03.
Amortização Compulsória	Significa a amortização compulsória e antecipada das Cotas Seniores nas hipóteses e conforme os termos estabelecidos na Cláusula 9.1.2 e suas subcláusulas.
Amortização Sênior	Significa a amortização de parcela do principal das Cotas Seniores, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Pagamento, nos termos do respectivo Suplemento e deste Regulamento.

Amortização Subordinada Mezanino	a amortização de parcela do principal das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Pagamento, nos termos do respectivo Suplemento e deste Regulamento.
Apêndices	São os Apêndices ao presente Regulamento, que descrevem as características que diferenciam as Subclasses.
Assembleia Especial	É a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados os Cotistas de uma Classe ou Subclasse específica.
Assembleia Geral	É a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual são convocados todos os Cotistas, independentemente da Classe ou Subclasse a que pertençam.
Assinatura Digital	tem o significado estabelecido na Cláusula 3.4.3.
Ativos Financeiros	São os ativos listados na Cláusula 3.11.
Auditor Independente	É a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.
Aviso de Desenquadramento	Tem o significado estabelecido na Cláusula 10.2, item (i) deste Regulamento.
BACEN	É o Banco Central do Brasil.
B3	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Subclasse	Significa cada uma das subclasses de Cotas da classe única do Fundo, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.

CMN	É o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	É o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Consorciado Ativo	É o participante de um grupo de consórcio que não seja um Consorciado Excluído.
Consorciado Excluído	Significa (i) o participante de grupo de consórcio que (a) manifeste, expressa e inequivocamente, intenção de não permanecer no grupo, por qualquer forma passível de comprovação; ou (b) deixe de cumprir as obrigações financeiras previstas, nos termos do contrato de participação do Grupo de Consórcio em questão; ou (ii) outra definição que venha a ser prevista na legislação e regulamentação aplicáveis.
Cedente	é a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 52.568.821/0001-22.
Consultor Especializado	o Agente de Cobrança Extraordinária.
Contrato de Cessão	o Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos e Obrigações – Cotas Canceladas, celebrado entre a Cedente, a de Administradora de Grupo de Consórcio, na qualidade de interveniente anuente, e o Fundo, representado pelo Gestor, que estabelece os termos e condições das cessões de Direitos Creditórios Elegíveis a serem formalizadas por meio dos Termos de Cessão, inclusive a transferência da titularidade das Cotas de Grupo de Consórcio ao Fundo.
Contrato de Cobrança	Significa o Contrato de Consultoria, no que se refere à prestação dos serviços de cobrança

	extraordinária dos Direitos Creditórios Vencidos.
Contrato de Consultoria	Significa o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, Monitoramento e Cobrança de Direitos Creditórios Vencidos e Outras Avenças celebrado entre o Consultor Especializado e o Fundo.
Cota de Grupo de Consórcio	a Cota de Grupo de Consórcio Cancelamento ou Cota de Grupo de Consórcio Contemplação, indistintamente, numericamente identificada, que foi atribuída a uma pessoa física ou jurídica em razão da adesão a um contrato de participação em Grupo de Consórcio administrado pela Administradora de Grupo de Consórcio.
Cota de Grupo de Consórcio Cancelamento	a Cota de Grupo de Consórcio cancelada, adquirida pelo Fundo, enquanto não houver o deferimento de sua readmissão no respectivo Grupo de Consórcio, nos termos da definição de Cota de Grupo de Consórcio Contemplação.
Cota de Grupo de Consórcio Contemplação	a Cota de Grupo de Consórcio Cancelamento adquirida pelo Fundo cuja readmissão no respectivo Grupo de Consórcio tenha sido deferida pela Administradora de Grupo de Consórcio, por meio de Operações de Reativação, passando o Fundo a ser considerado Consorciado Ativo com relação a tal cota.
Cotas	todas as Cotas emitidas pelo Fundo, independente de Subclasse ou Série.
Cotas Seniores	as cotas seniores de quaisquer Séries emitidas pelo Fundo, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo.

Cotas Subordinadas	as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, conjuntamente.
Cotas Subordinadas Mezanino	as cotas subordinadas mezanino emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e tem prioridade às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas Subordinadas Júnior	as cotas subordinadas júnior emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo.
Cotista	o titular de Cotas de emissão do Fundo.
Cotista Sênior	o titular de Cotas Seniores de emissão do Fundo.
Cotista Subordinado Mezanino	o titular de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do Fundo.
Cotista Subordinado Júnior	o titular de Cotas Subordinadas Júnior de emissão do Fundo.
Cotistas Subordinados	os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior, conjuntamente.
Critérios de Elegibilidade	significa os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios, cuja validação é feita pelo Gestor, conforme descritos na Cláusula 4.1.
Custodiante	a Administradora.
CVM	a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	a data da primeira subscrição e integralização de Cotas do Fundo.
Data de Aquisição	a data em que o Fundo efetivamente pagar o Preço de Aquisição de determinado Direito

	Creditório ao respectiva Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, também referida como "Data de Aquisição e Pagamento".
Data de Integralização	cada data em que houver a integralização de Cotas, sendo a "1ª Data de Integralização" de cada Série a respectiva Data de Subscrição Inicial.
Data de Pagamento	cada data em que houver pagamento de amortização das Cotas, a critério do Gestor, nos termos da Cláusula 9.1.1, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
Data de Resgate	a data de resgate das Cotas de cada Série, conforme estabelecida no respectivo Suplemento.
Data de Subscrição Inicial	a data da primeira subscrição e integralização de determinada Subclasse ou Série de Cotas.
Devedores	os Grupos de Consórcio administrados pela Administradora de Grupo de Consórcio relativos às Cotas de Grupos de Consórcio que tenham sido cedidas pela Cedente ao Fundo nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.
Dia Útil	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na Cidade de São Paulo.
Direitos Creditórios	os direitos creditórios decorrentes da titularidade, pelo Fundo, de Cotas de Grupo de Consórcio administrados pela Administradora de Grupo de Consórcio, sejam Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento ou Cotas de Grupo de Consórcio Contemplação, compreendendo, conforme o caso, (i) o direito à restituição dos

	valores pagos ao fundo comum do respectivo Grupo de Consórcio, deduzidas as obrigações financeiras pendentes; e (ii) o direito ao crédito decorrente da contemplação, inclusive o seu recebimento em espécie, ou à restituição dos valores pagos em caso de encerramento do Grupo de Consórcio, bem como todos os seus acessórios.
Direitos Creditórios Elegíveis	os Direitos Creditórios que atendam, na data da Cessão, aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao Fundo.
Direitos Creditórios Vencidos	os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo que não forem devidamente pagos pelos Devedores na data de seus respectivos vencimentos.
Documentos Representativos do Crédito	os documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios Elegíveis, mantidos em meio eletrônico, compreendendo: (i) o Contrato de Cessão; (ii) o respectivo Termo de Cessão; e (iii) o extrato da Cota de Grupo de Consórcio emitido pela Administradora de Grupo de Consórcio, que evidencie a titularidade da Cedente previamente à cessão e a titularidade do Fundo após a transferência.
Eventos de Avaliação	as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento.
Eventos de Liquidação Antecipada	as situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento.
Fundo	o Bradesco Bridge Consórcios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios– Responsabilidade Limitada.
Fundo Comum Atualizado	tem o significado estabelecido no Anexo V deste Regulamento.

Gestor	o **BANCO BRADESCO S.A.**, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 3º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948.0001-12, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na forma do ato declaratório nº 1085 de 30 de agosto de 1989.
Grupo de Consórcio	a sociedade não personificada constituída por consorciados com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.
Instituições Autorizadas	significa as instituições financeiras aprovadas pelo Gestor.
Investidor	o Investidor Profissional.
Investidor Profissional	o investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
IPCA	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Limites de Concentração	tem o significado estabelecido na Cláusula 3.12 deste Regulamento.
Medida Provisória nº 2.200	a Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001.
Meta de Remuneração Sênior	a meta de remuneração das Cotas Seniores que estará indicada no respectivo Suplemento da Série de Cotas Seniores emitida.
Meta de Remuneração Subordinada Mezanino	a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino que estará indicada no respectivo Suplemento da Série de Cotas Subordinadas Mezanino emitida.

Montante Mínimo para Alienação	tem o significado estabelecido na Cláusula 3.9.1 deste Regulamento.
Operações de Reativação	tem o significado estabelecido na Cláusula 3.3.6 deste Regulamento.
Parcela Mínima de Direitos Creditórios	tem o significado estabelecido na Cláusula 3.5 deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes as despesas e encargos do Fundo e as provisões referidas na Cláusula 16.2.
Política de Cobrança	a política de cobrança dos Direitos Creditórios constante do Anexo III a este Regulamento.
Preço de Aquisição	tem o significado estabelecido na Cláusula 4.3.
Razão de Subordinação Seniores	tem o significado estabelecido na Cláusula 10.1 deste Regulamento.
Razão de Subordinação Subordinadas Mezanino	tem o significado estabelecido na Cláusula 10.1 deste Regulamento.
Razões de Subordinação	tem o significado estabelecido na Cláusula 10.1 deste Regulamento.
Regulamento	o regulamento do Fundo.
Remuneração Sênior	a remuneração efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas titulares de Cotas Seniores em cada Data de Pagamento, observada a Meta de Remuneração Sênior.
Remuneração Subordinada Mezanino	a remuneração efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em cada Data de Pagamento, observada a Meta de Remuneração Subordinada Mezanino.

Reserva de Despesas e Encargos	a reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo de acordo com aa Cláusula 23.2.
Resolução BACEN nº 285	a Resolução nº 285 do BACEN, de 19 de janeiro de 2023.
Resolução CVM nº 21	a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.
Resolução CVM nº 30	a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.
Resolução CVM nº 160	a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos.
Resolução CVM nº 175	a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada de tempos em tempos.
Saldo Devedor da Cota de Grupo de Consórcio	tem o significado estabelecido no Anexo V deste Regulamento.
Série	as séries de Cotas.
Suplemento	o documento elaborado nos moldes do Anexo IV deste Regulamento, contendo os parâmetros de oferta, pagamento e risco e outras informações relativas às Cotas.
Taxa de Administração	a remuneração prevista na Cláusula 15.1.
Taxa de Cessão Anualizada	a taxa calculada de acordo com a fórmula prevista no Anexo V que seja efetivamente utilizada na definição do Preço de Aquisição pelo qual o Fundo adquiriu o respectivo Direito Creditório.
Taxa DI	a variação das taxas médias dos DI *over* extragrupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em

	sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Taxa Interna de Retorno	taxa anual de retorno, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, resultante do fluxo de caixa esperado da respectiva Cota de Grupo de Consórcio, apurada conforme a precificação aprovada pela Gestora. Esse fluxo é composto (i) pelos desembolsos esperados, incluindo o Preço de Aquisição e os valores a serem desembolsados em Operações de Reativação; e (ii) pelos recebimentos esperados decorrentes da contemplação, do resgate ou do encerramento do respectivo Grupo de Consórcio.
Taxa Mínima de Cessão	tem o significado estabelecido na Cláusula 4.1, item (iii), deste Regulamento.
Termo de Cessão	cada termo de cessão celebrado no âmbito do Contrato de Cessão, a cada tranche de aquisição, que identifica as Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento cedidas ao Fundo, e o respectivo Preço de Aquisição, assinado pela Cedente e pelo Fundo, representado pelo Gestor.
Valor do Crédito	tem o significado estabelecido no Anexo V deste Regulamento.

ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios são originados de contratos de participação em Grupos de Consórcio administrados pela Administradora de Grupo de Consórcio, nos termos da Lei nº 11.795/2008 e da Resolução BCB nº 285, cujos consorciados tenham sido excluídos dos respectivos Grupos de Consórcio. Após restituir antecipadamente aos consorciados excluídos os valores a que faziam jus, a Cedente passa a ser titular das respectivas Cotas de Grupo de Consórcio canceladas, que mantém em sua tesouraria.

A aquisição dos Direitos Creditórios observará o seguinte procedimento: (i) a Cedente disponibilizará a relação das Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento passíveis de cessão; (ii) o Consultor Especializado analisará as cotas e encaminhará ao Gestor sua recomendação, com as informações necessárias à verificação dos Critérios de Elegibilidade e à definição do Preço de Aquisição; (iii) o Gestor verificará os Critérios de Elegibilidade e deliberará sobre a aquisição; (iv) a cessão será formalizada por meio de Termo de Cessão, celebrado no âmbito do Contrato de Cessão e assinado pelo Gestor em nome do Fundo; (v) a titularidade das Cotas de Grupo de Consórcio será transferida ao Fundo nos registros da Administradora de Grupo de Consórcio; e (vi) após a comprovação da transferência por meio dos respectivos extratos, o Fundo pagará o Preço de Aquisição à Cedente, observado o disposto no Regulamento.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Cobrança ordinária dos direitos creditórios.

A cobrança bancária ordinária dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo será feita pelo Custodiante. As etapas da cobrança bancária são a seguir descritas:

(i) a Administradora de Grupo de Consórcio realizará, na conta de titularidade do Fundo indicada no registro da transferência das Cotas de Grupo de Consórcio, o pagamento dos valores devidos pelos Grupos de Consórcio, inclusive (a) a restituição dos valores relativos às Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento, na contemplação por sorteio da cota excluída ou no encerramento do Grupo de Consórcio; e (b) o crédito relativo às Cotas de Grupo de Consórcio Contemplação, após a respectiva contemplação, nos termos do contrato de participação em Grupo de Consórcio e da regulamentação aplicável;

(ii) ao receber os valores em qualquer conta corrente do Fundo, o Custodiante direcionará a alocação dos valores mediante o recebimento de informações fornecidas pelo Gestor, as quais, por sua vez, são obtidas pelo Consultor Especializado diretamente da Administradora de Grupo de Consórcio;

(iii) eventuais diferenças entre os valores previstos e os recebidos, deverão ser tratadas diretamente entre o Gestor e o Consultor Especializado, sem qualquer responsabilidade ou obrigação de diligência por parte do Custodiante; e

(iv) apurada a razão da diferença, conforme item acima, será informado ao Custodiante para que proceda, conforme o caso, com o depósito da quantia faltante ou a restituição da quantia excedente, mediante instruções e recebimento de informações em arquivo acordado previamente entre as partes.

2. Cobrança extraordinária dos direitos creditórios.

A cobrança extraordinária, extrajudicial e/ou judicial, dos Direitos Creditórios Vencidos será feita pelo Agente de Cobrança Extraordinária. O procedimento adotado pelo Agente de Cobrança Extraordinária para cobrança dos Devedores inadimplentes está descrito a seguir:

(i) a cobrança dos Devedores inadimplentes será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de forma amigável e/ou judicial, sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos dos Direitos Creditórios Vencidos, com a máxima diligência, agindo da mesma forma como age para receber os seus próprios créditos;

(ii) em caso de cobrança judicial, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá contratar escritório de advocacia especializado para efetuar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Vencidos e atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes; e

(iii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança da totalidade do valor exigível dos Direitos Creditórios Vencidos, o Gestor poderá celebrar ou realizar acordo, transação, ato de alienação ou de transferência, no todo ou em parte, relacionados a referidos ativos.

3. Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

ANEXO IV – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. COTAS DE GRUPO DE CONSÓRCIO CONTEMPLAÇÃO

As Cotas de Grupo de Consórcio Contemplação serão avaliadas a cada Dia Útil pela sua respectiva Taxa de Cessão Anualizada, apurada conforme a respectiva fórmula:

Taxa de cessão anualizada = (VCCSLE / (PA + SDSLE)) ^ (252/QDU) -1

VCCSLE = (VC - VLE) *(1+CDI FRA CRÉDITO x PC) ^ (QDUc /252)
QDUc = Data Esperada para Resgate - Data Esperada de Contemplação

SDSLE = (SDCC – VLE)

Sendo:

VC = Valor do Crédito: valor do crédito da Cota de Grupo de Consórcio atualizado de acordo com os critérios do respectivo contrato de participação no Grupo de Consórcio até a data de assinatura do respectivo Contrato de Cessão para aquisição da Cota de Grupo de Consórcio em questão.

VLE = Valor do Lance Embutido: parte do Valor do Crédito da Cota de Grupo de Consórcio em questão a ser utilizado para pagamento do respectivo lance de contemplação até o limite permitido pelo respectivo contrato de participação de Grupo de Consórcio, o qual será considerado zero caso o contrato de participação do Grupo de Consórcio não permita a utilização de lance embutido para fins da contemplação da cota.

SDSLE = Saldo Devedor Sem Lance Embutido: valor do saldo devedor da Cota de Grupo de Consórcio após a incidência do lance embutido, caso haja.

VCCSLE = Valor do Crédito Corrigido Sem Lance Embutido: valor do crédito da Cota de Grupo de Consórcio após incidência do VLE (Valor do Lance Embutido), atualizado da Data Esperada de Contemplação até a Data Esperada para Resgate.

CDI FRA CRÉDITO = significa a Taxa CDI resultante da interpolação exponencial da curva pré-fixada do CDI utilizada na precificação da respectiva Cota de Grupo de Consórcio entre a Data Esperada de Contemplação e a Data Esperada para Resgate.

SDCC = Saldo Devedor da Cota de Grupo de Consórcio: montante resultante da somatória das contribuições a vencer e vencidas não pagas e demais valores relacionados à cada Cota de Grupo de Consórcio que sejam devidos ao respectivo Grupo de Consórcio nos termos do respectivo contrato de Grupo de Consórcio.

PA = Preço de Aquisição: valor a ser pago ao cedente para efetivação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

PC = Percentual de Correção: percentual de correção da Taxa CDI definido na precificação da respectiva Cota de Grupo de Consórcio, igual ou inferior a 80% (oitenta por cento).

QDU = Quantidade de Dias Úteis: quantidade de Dias Úteis entre a (i) Data de Aquisição e Pagamento da respectiva Cota de Grupo de Consórcio; e (ii) Data Esperada para Resgate.

QDUc = Quantidade de Dias Úteis Crédito: quantidade de Dias Úteis entre a (i) Data Esperada de Contemplação da respectiva Cota de Grupo de Consórcio; e (ii) Data Esperada para Resgate.

Data Esperada para Resgate = data indicada no Arquivo de Cadastro estimada para o resgate da Cota de Grupo de Consórcio.

Data Esperada de Contemplação = data indicada no Arquivo de Cadastro estimada para a contemplação da Cota de Grupo de Consórcio.

2. COTAS DE GRUPO DE CONSÓRCIO CANCELAMENTO

As Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento serão avaliadas a cada Dia Útil pela sua respectiva Taxa de Cessão Anualizada, apurada conforme a seguinte fórmula:

$$Taxa\ de\ Cessão\ Anualizada = (VCV\ /\ PA)\ ^{(252/QDU)} - 1$$

$$VCV = VCA * (1 + TCP)$$

$$VCA = FCA - MC$$

$$TCP = (1 + TCA)\ ^{(QDUca/252)} - 1$$

sendo:

VCV = Valor do Crédito no Vencimento: valor do crédito da Cota de Grupo de Consórcio atualizado até a data correspondente a 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento do respectivo Grupo de Consórcio ou, caso tal data não seja um Dia Útil, a data do primeiro Dia Útil após tal data.

VCA = Valor do Crédito Atual: valor do crédito da Cota de Grupo de Consórcio na Data de Aquisição e Pagamento da respectiva Cota de Grupo de Consórcio.

FCA = Fundo Comum Atualizado: montante correspondente ao percentual que a Cedente tenha contribuído para o Grupo de Consórcio até a data da Data de Aquisição e Pagamento da respectiva Cota de Grupo de Consórcio.

MC = Multa de Cancelamento: montante a ser deduzido do Fundo Comum Atualizado ou pago pelo titular da Cota de Grupo de Consórcio como resultado da aplicação de multa prevista no contrato de participação em conexão com a atribuição da condição de Consorciado Excluído ao titular da Cota de Grupo de Consórcio.

TCP = Taxa de Correção do Crédito para o Período: taxa percentual relativa ao período entre (i) a Data de Aquisição e Pagamento da respectiva Cota de Grupo de Consórcio; e (ii) a data correspondente ao último aniversário de correção da Cota de Grupo de Consórcio.

TCA = Taxa de Correção do Crédito Anualizada: taxa percentual anualizada de correção do valor do crédito utilizada na precificação da respectiva Cota de Grupo de Consórcio.

PA = Preço de Aquisição.

QDU = Quantidade de Dias Úteis: quantidade de Dias Úteis entre a (i) Data de Aquisição e Pagamento da respectiva Cota de Grupo de Consórcio; e (ii) data correspondente a 30 (trinta) dias a contar da data do encerramento do respectivo Grupo de Consórcio ou, caso tal data não seja um Dia Útil, a data do primeiro Dia Útil após tal data.

QDUca = Quantidade de Dias Úteis Cancelamento: quantidade de Dias Úteis entre (i) a Data de Aquisição e Pagamento da respectiva Cota de Grupo de Consórcio; e (ii) a data correspondente ao último aniversário de correção da Cota de Grupo de Consórcio, sendo igual a zero caso tal data seja anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

***

APÊNDICE I

BRADESCO BRIDGE CONSÓRCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este Apêndice, que integra o Regulamento, dispõe exclusivamente sobre as características que diferenciam a Subclasse de Cotas Seniores das demais Subclasses. As características comuns a todas as Subclasses encontram-se no corpo do Regulamento, e as informações específicas de cada Série constam do respectivo Suplemento. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Apêndice têm o significado que lhes é atribuído no Anexo I.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SUBCLASSE

1.1. **Tipo:** Cotas Seniores.

1.2. **Prioridade:** as Cotas Seniores têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, inclusive em caso de liquidação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XXII do Regulamento.

1.3. **Subordinação mínima:** enquanto houver Cotas Seniores em circulação, a soma do valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido (Razão de Subordinação Seniores), nos termos da Cláusula 10.1, item (i), do Regulamento.

1.4. **Novas Séries:** cada nova Série de Cotas Seniores deverá ter vencimento posterior às Séries em circulação e ser prévia e expressamente aprovada pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos da Cláusula 8.1.1.2 do Regulamento.

Adendo ao Apêndice I

Modelo de Suplemento das Cotas Seniores

SUPLEMENTO DA [•] ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante total de Cotas Seniores da [•] ª Série:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•] ª Série:	[•] ([•]).
Público-alvo:	Investidores Profissionais
Forma de colocação:	Colocação privada junto a Investidores Profissionais, nos termos da Cláusula 8.3.2 do Regulamento.
Forma de integralização:	Mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, nos termos da Cláusula 8.2.9 do Regulamento e do respectivo boletim de subscrição e compromisso de investimento.
Data de Resgate:	O [•]º ([•]) mês contado da respectiva 1ª Data de Integralização (vencimento final da Série) ou, se anterior, a data do pagamento integral da amortização da Série, nos termos das Cláusulas 9.1.1.3 e 9.3.1 do Regulamento.
Data de Pagamento:	Não há cronograma de amortização programada. As amortizações serão realizadas em regime de caixa, a critério da Gestora, até a Data de Resgate, nos termos da Cláusula 9.1.1 do Regulamento.
Sobretaxa Sênior:	[•] % ([•] por cento).
Meta de Remuneração Sênior:	As Cotas Seniores da [•] ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do Capítulo IX do Regulamento. A Meta de Remuneração Sênior será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior / da taxa pré-fixada de [•] % ([•] por cento) ao ano.

Amortização:	Em regime de caixa, a critério da Gestora, sem amortização programada, até a Data de Resgate, conforme o Capítulo IX e o Capítulo XXII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS do Regulamento.
Classificação de Risco	Não aplicável.

APÊNDICE II

BRADESCO BRIDGE CONSÓRCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS– RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este Apêndice, que integra o Regulamento, dispõe exclusivamente sobre as características que diferenciam a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino das demais Subclasses. As características comuns a todas as encontram-se no corpo do Regulamento, e as informações específicas de cada Série constam do respectivo Suplemento. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Apêndice têm o significado que lhes é atribuído no Anexo I.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SUBCLASSE

1.1. **Tipo:** Cotas Subordinadas Mezanino.

1.2. **Prioridade e subordinação:** as Cotas Subordinadas Mezanino subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas Júnior para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, inclusive em caso de liquidação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XXII do Regulamento.

1.3. **Subordinação mínima:** enquanto houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor das Cotas Subordinadas Júnior deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido (Razão de Subordinação Subordinadas Mezanino), nos termos da Cláusula 10.1, item (ii), do Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino integram o cálculo da Razão de Subordinação Seniores e serão emitidas em montante necessário ao seu enquadramento.

1.4. **Novas Séries:** cada nova Série de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ter vencimento posterior às Séries em circulação e ser prévia e expressamente aprovada pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos da Cláusula 8.1.1.3 do Regulamento.

Adendo ao Apêndice II

Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino

SUPLEMENTO DA [•] ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ª Série:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ª Série:	[•] ([•]).
Público-alvo:	Investidores Profissionais
Forma de colocação:	Colocação privada junto a Investidores Profissionais, nos termos da Cláusula 8.3.2 do Regulamento.
Forma de integralização:	Mediante chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, nos termos da Cláusula 8.2.9 do Regulamento e do respectivo boletim de subscrição e compromisso de investimento.
Data de Resgate:	O [•]º ([•]) mês contado da respectiva 1ª Data de Integralização (vencimento final da Série) ou, se anterior, a data do pagamento integral da amortização da Série, nos termos das Cláusulas 9.1.1.3 e 9.3.1 do Regulamento.
Datas de Pagamento:	Não há cronograma de amortização programada. As amortizações serão realizadas em regime de caixa, a critério da Gestora, até a Data de Resgate, nos termos da Cláusula 9.1.1 do Regulamento.
Sobretaxa Subordinada Mezanino:	[•] % ([•] por cento).
Meta de Remuneração Subordinada Mezanino:	As Cotas Subordinadas Mezanino da [•] ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do Capítulo IX do Regulamento. A Meta de Remuneração Subordinada Mezanino será

	determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Subordinada Mezanino / da taxa pré-fixada de [•] % ([•] por cento) ao ano.
Amortização:	Em regime de caixa, a critério da Gestora, sem amortização programada, até a Data de Resgate, conforme o Capítulo IX e o Capítulo XXII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS do Regulamento.
Classificação de Risco:	Não aplicável.

APÊNDICE III

BRADESCO BRIDGE CONSÓRCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS– RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este Apêndice, que integra o Regulamento, dispõe exclusivamente sobre as características que diferenciam a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior das demais Subclasses. As características comuns a todas as Subclasses encontram-se no corpo do Regulamento, e as informações específicas de cada Série constam do respectivo Suplemento. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Apêndice têm o significado que lhes é atribuído no Anexo I.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SUBCLASSE

1.1. **Tipo:** Cotas Subordinadas Júnior.

1.2. **Subordinação:** as Cotas Subordinadas Júnior subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, inclusive em caso de liquidação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XXII do Regulamento, e serão as primeiras a absorver eventuais perdas da carteira do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em montante necessário ao enquadramento da Razão de Subordinação Seniores e da Razão de Subordinação Subordinadas Mezanino.

1.3. **Remuneração:** as Cotas Subordinadas Júnior não terão parâmetro de remuneração definido, cabendo-lhes a rentabilidade que exceder a Meta de Remuneração Sênior e a Meta de Remuneração Subordinada Mezanino (excesso de spread), nos termos das Cláusulas 7.1.3.3 e 17.4 do Regulamento.

1.4. **Amortização antecipada:** as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas extraordinariamente, inclusive em razão de excesso de spread, a critério do Gestor e desde que observadas cumulativamente as condições previstas na Cláusula 9.1.3 do Regulamento.

1.5. **Direitos específicos:** os titulares de Cotas Subordinadas Júnior (i) deverão aprovar previamente, por maioria, a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos das Cláusulas 8.1.1.2 e 8.1.1.3 do Regulamento; e (ii) terão preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior, nos termos da Cláusula 8.1.3 do Regulamento.